

PROGRAMA DE RASTREIOS LABORATORIAIS PARA SARS-COV-2 NAS CRECHES E ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

No atual contexto da pandemia COVID-19, várias organizações, como a OMS¹, o ECDC² e o CDC³, têm mantido a recomendação para a **implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção por SARS-CoV-2 na comunidade escolar** e a prioridade para a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 é a **testagem rápida e atempada de todas as pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19 e de todos os contactos de alto risco de casos confirmados de COVID-19**, de forma a implementar medidas de saúde públicas adequadas.

Em Portugal, a Direção-Geral da Saúde, em conjunto com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e a Direção-Geral da Educação, emitiu um conjunto de recomendações para a implementação de medidas não-farmacológicas na comunidade escolar para o ano letivo 2020/2021, nomeadamente, o **distanciamento físico**, a **higienização das mãos**, a **utilização de máscara**, a **limpeza das superfícies**, e a **ventilação dos espaços**.

Por outro lado, a Direção-Geral da Saúde atualizou a **Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2** através da Norma 019/2020 da DGS, alargando a utilização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 em contexto de rastreios regulares, de forma a potenciar o controlo da transmissão comunitária.

Embora não existam dados científicos que provem a efetividade da realização de rastreios laboratoriais regulares para SARS-CoV-2, na atual situação epidemiológica, esta **estratégia pode constituir uma medida adicional às medidas não-farmacológicas** para uma retoma mais segura das atividades educativas e letivas presenciais^{4,5}. A periodicidade para a realização de testes rápidos de antígeno, em

¹ <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-school-related-public-health-measures-in-the-context-of-covid-19>

² https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/COVID-19-in-children-and-the-role-of-school-settings-in-transmission-first-update_1.pdf

³ <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/operation-strategy.html>

⁴ Rafiei Y, et al. The Missing Piece — SARS-CoV-2 Testing and School Reopening. N Engl J Med 2020; 383: 23.

⁵ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/967139/Schools_coronavirus_operational_guidance.pdf

programas de rastreio, não está definida, sendo os intervalos mais estudados os de mais do que um teste por semana, um teste a cada 7 dias, e um teste a cada 14 dias^{6,7,8,9}. **A maior frequência da utilização de testes rápidos de antígeno parece estar associada a uma maior redução da transmissão de SARS-CoV-2 e a um melhor desempenho dos testes**, já que o aumento da frequência da sua utilização, no mesmo indivíduo, parece compensar a menor sensibilidade destes testes (comparativamente aos testes de amplificação de ácidos nucleicos, isto é, de PCR)¹⁰.

Para esta estratégia ter potencial no controlo da pandemia COVID-19, a realização de testes laboratoriais regulares deve ter em **consideração os recursos disponíveis de forma a garantir a sua exequibilidade**.

Por outro lado, **os resultados dos testes laboratoriais devem ser conhecidos em menos de 24 horas após a sua realização**, de forma a isolar todas as pessoas com resultados positivos rápida e atempadamente (no mesmo intervalo ideal de menos de 24 horas após o resultado positivo) e serem iniciados os procedimentos preconizados na Norma 004/2020 e 015/2020 da DGS.

Apesar da transmissibilidade e dinâmica da infeção por SARS-CoV-2 ainda não ser totalmente conhecida nas crianças¹¹, alguns estudos têm sugerido uma menor transmissibilidade da infeção em idades mais baixas, pelo que a utilização de testes laboratoriais em programas de rastreios deve ser priorizada para os alunos mais velhos.

Portanto, considera-se adequado para a proteção da Saúde Pública na comunidade escolar, a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 regulares e adaptados ao risco epidemiológico de acordo com o presente **Plano Setorial que estabelece o Programa de Rastreios Laboratoriais para SARS-CoV-2 nas Creches e Estabelecimentos de Educação e Ensino**, de acordo com o estabelecido no ponto 14 da Norma 019/2020 da DGS.

⁶ Du Z. et al. Comparative cost-effectiveness of SARS-CoV-2 testing strategies in the USA: a modelling study. Lancet Public Health 2021; 6: e184-91.

⁷ Paltiel Ad. Assessment of SARS-CoV-2 Screening Strategies to Permit the Safe Reopening of College Campuses in the United States. JAMA Network Open. 2020;3(7):e2016818.

⁸ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/967139/Schools_coronavirus_operational_guidance.pdf

⁹ https://www.sc.edu/safety/coronavirus/testing_and_services/testing/spring_2021/

¹⁰ Lyng GD, et al. Identifying Optimal COVID-19 Testing Strategies for Schools and Businesses: Balancing Testing Frequency, Individual Test Technology, and Cost. Medrxiv 2020.

¹¹ https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/more/science-and-research/transmission_k_12_schools.html

Assim,

1. A realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 em **contexto de rastreios aplica-se a pessoas sem sintomas sugestivos de COVID-19** (nos termos da Norma 004/2020 da DGS), e:
 - a. Deve cumprir todos os procedimentos aplicáveis da Norma 019/2020 da DGS, incluindo os constantes na Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED/INSA 001/CD/100.20.200.
 - b. É implementada sob a responsabilidade dos dirigentes máximos das creches e dos estabelecimentos de educação e ensino.
 - c. Não deve ser aplicada em pessoas com história de infeção por SARS-CoV-2, confirmada laboratorialmente, nos últimos 90 dias.
 - d. Pelo princípio da precaução, deve ser aplicada às pessoas vacinadas contra a COVID-19, até mais dados serem conhecidos.
2. Os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 apenas podem ser realizados a menores cujo consentimento informado tenha sido expresso/assinado pelos seus encarregados de educação, cujo registo deve ser assegurado pelos estabelecimentos de ensino (Anexo 1).
3. É adotada uma **estratégia de rastreio de reinício das atividades**, através da realização de um **teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2**, em amostras do trato respiratório superior (exsudado da oro/nasofaringe), a todos os **docentes e não docentes das creches, da educação pré-escolar, e dos primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário, e a alunos do ensino secundário aquando do início da atividade letiva presencial**.
4. É adotada uma **estratégia de rastreios periódicos, nos concelhos com uma incidência cumulativa a 14 dias superior a 120/100.000 habitantes**, através da realização de testes rápidos de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, em amostras do trato respiratório superior (exsudado da oro/nasofaringe), da seguinte forma:

- a. Docentes e não docentes das creches, dos estabelecimentos de educação pré-escolar, e dos primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário:
 - i. Primeiro teste 14 dias após o primeiro teste, realizado nos termos do ponto 3.
 - ii. Testes seguintes com uma periodicidade inicial de 28/28 dias, ajustada para um intervalo entre 7/7 a 14/14 dias em função do número de casos identificados nos testes realizados.
- b. Alunos do ensino secundário:
 - i. Primeiro teste 14 dias após o primeiro teste, realizado nos termos do ponto 3.
 - ii. Testes seguintes com uma periodicidade inicial de 28/28 dias, ajustada para um intervalo entre 7/7 a 14/14 dias em função do número de casos identificados nos testes realizados.

		Rastreios de Reinício de Atividades	Rastreios Periódicos Concelhos com incidência cumulativa a 14 dias > 120/100.000	
		Aquando do início da atividade presencial	14 dias após o primeiro teste	28/28 dias (ajustável)
Docentes e não docentes	Creches	X	X	X
	Pré-escolar	X	X	X
	Primeiro Ciclo	X	X	X
	Segundo Ciclo	X	X	X
	Terceiro Ciclo	X	X	X
	Ensino Secundário	X	X	X
Alunos	Ensino Secundário	X	X	X

5. Nos termos da Norma 019/2020 da DGS pode ser considerada a utilização de uma amostra biológica de saliva¹². Nestes casos devem ser utilizados testes de

¹² Apesar da menor sensibilidade apresentada pelos TAAN em amostras de saliva relativamente às amostras do trato respiratório (exsudado da naso ou orofaringe), pode ser considerada a amostra de saliva em testes de PCR. De acordo com o conhecimento atual, a utilização de TRAg em amostras de saliva não é aconselhada para o diagnóstico laboratorial de novos casos de COVID-19 uma vez que requerem, ainda, avaliação e mais estudos para demonstrar o seu adequado desempenho.

amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), vulgarmente conhecidos como “*testes moleculares de PCR*”.

6. No contexto de rastreios:

- a. Se TRAg positivo: assume-se o diagnóstico de COVID-19, nos termos da Norma 020/2020 da DGS e aplicam-se os procedimentos previstos nas Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS.
- b. Se TRAg negativo: exclui-se o diagnóstico, exceto se a pessoa apresentar sintomas sugestivos de COVID-19 ou for um contacto de alto risco de um caso confirmado de COVID-19. Nesses casos deve ser realizado um TAAN, e atuar em conformidade com o seu resultado, nos termos das Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS.

7. Os responsáveis máximos das creches, e dos estabelecimentos de educação e ensino asseguram:

- a. A organização dos espaços para a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, em condições de segurança, e cumprindo as medidas de prevenção e controlo de infeção recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente, o distanciamento físico e a evicção de aglomerados.
- b. Em articulação com os laboratórios responsáveis pela realização dos testes laboratoriais, a informação às pessoas testadas e, quando aplicável, ao encarregado de educação, dos resultados dos testes laboratoriais, em menos de 24 horas após a sua realização.
- c. O isolamento das pessoas com resultados positivos nos testes laboratoriais, que permita o cumprimento da legislação em vigor, das recomendações da Direção-Geral da Saúde e do Plano de Contingência¹³.

¹³ https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE_DGE_DGS-20_21.pdf

Lisboa, 7 de março de 2021

João Miguel
dos Santos
Gonçalves

Digitally signed by João Miguel dos
Santos Gonçalves
DN: c=PT, title=Diretor-Geral
Estabelecimentos Escolares, o=Direção-
Geral dos Estabelecimentos Escolares,
cn=João Miguel dos Santos Gonçalves
Date: 2021.03.07 20:05:51 Z

João Gonçalves

Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Rui Manuel
Baptista
Fiolhais

Assinado de forma
digital por Rui Manuel
Baptista Fiolhais
Dados: 2021.03.08
09:02:50 Z

Rui Fiolhais

Presidente do Instituto de Segurança Social, I.P.

Graça Freitas

Digitally signed by Graça Freitas
DN: c=PT, title=Diretora-Geral da Saúde,
ou=Direção, o=Direção-Geral da Saúde,
cn=Graça Freitas
Date: 2021.03.07 19:57:19 Z

Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

ANEXO 1

CONSENTIMENTO INFORMADO

*Para realização, em estabelecimento de ensino, de teste laboratorial para SARS-CoV-2 a
alunos menores de idade*

Designação do Estabelecimento de Ensino: _____.

Agrupamento de Escolas a que pertence (quando aplicável): _____.

Nome do Aluno: _____.

Número de Utente de Saúde: _____.

Ano de Escolaridade: _____; Turma _____; Número: _____.

Nome do Encarregado de educação: _____.

Grau de Parentesco (quando aplicável): _____.

Número do cartão de cidadão: _____.

Residência: _____;

Concelho: _____; Distrito: _____.

Telemóvel n.º: _____; Endereço Eletrónico: _____.

☐ O meu educando foi diagnosticado com COVID-19 há menos de 90 dias [**não deve
realizar teste**]

Declaro que consinto ☐ não consinto ☐ (assinalar com X a opção pretendida) que ao
meu educando, menor de idade, seja realizado teste laboratorial para SARS-CoV-2.

Mais declaro que me foi previamente facultada toda a informação necessária, enquadramento
legal e sanitário, adequados à realização do teste, bem como me foi dada a garantia de que
os dados constantes do presente consentimento e os que resultem do teste efetuado serão
utilizados exclusivamente pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Instituto de
Segurança Social e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de
sinalização de casos positivos, permanecendo os dados pessoais, próprios e do meu educando,
salvaguardados nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na
demais legislação geral e especial em vigor.

_____, ____/____/2021.

O Encarregado de Educação: _____

CONSENTIMENTO INFORMADO

Para realização, em estabelecimento de educação/ ensino, de teste laboratorial para SARS-CoV-2 a docentes/não docentes

Designação do Estabelecimento de Educação/Ensino: _____.

Agrupamento de Escolas a que pertence (quando aplicável): _____.

Docente ☐ Não Docente ☐ (assinalar com X a opção correspondente)

Nome: _____.

Número de utente de saúde: _____.

Número do cartão de cidadão: _____.

Residência: _____;

Concelho: _____; Distrito: _____.

Telemóvel n.º: _____; Endereço Eletrónico: _____.

☐ Fui diagnosticado com COVID-19 há menos de 90 dias **[não deve realizar teste]**

Declaro que consinto ☐ não consinto ☐ (assinalar com X a opção pretendida) que me seja realizado teste laboratorial para SARS-CoV-2.

Mais declaro que me foi previamente facultada toda a informação necessária, enquadramento legal e sanitário, adequados à realização do teste, bem como me foi dada a garantia de que os dados constantes do presente consentimento e os que resultem do teste efetuado serão utilizados exclusivamente pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Instituto de Segurança Social ou a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para efeitos de sinalização de casos positivos, permanecendo os dados pessoais salvaguardados nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação geral e especial em vigor.

_____, ____/____/2021.

O Declarante: _____